



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI Nº 616/85

**EMENTA:** Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao Triênio de 1987 a 1989 nos termos do decreto Lei nº 285 de 15.05.70, e Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende até a importância de Cr\$ 7.042.000,00 (sete milhões e quarenta e dois mil cruzeiros), correspondentes as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de investimentos, para o período de 1987 a 1989, conforme segue:

<b>CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	<b>1987</b>	<b>1988</b>	<b>1989</b>	<b>Total</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos				
Obras e instalações	600.000,00	1.200.000,00	2.000.000,00	3.800.000,00
Equip. E Mat. Permanente	499.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	2.699.000,00
Inversões Financeiras				
Aquisição de Imóveis	5.000,00	130.000,00	200.000,00	339.000,00
Transferência de Capital				
Auxilio para despesa de capital	4.000,00	100.000,000	100.000,000	204.000,00
<b>Totais</b>	<b>1.108.000,00</b>	<b>2.434.000,00</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>7.042.000,00</b>

**Art.2º** - No cumprimento do disposto no artigo, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas no orçamento plurianual de investimentos.

**Art.3º** - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte destinados ao mesmo Investimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art.4º** - As receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do art. 11, da Lei Federal 4.320/64.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 1986.

**DR. JOEL DE BARROS MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito